



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO NOVO AIRÃO

COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA

ANÁLISE RECURSAL

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado da Floresta Nacional do Tapajós, constantes nos documentos SEI 14709806 (Emilly Monique Lemos dos Santos), 14723261 (Jeandra Reis Pantoja), 14710571 (Marcel Pedroso Sarmento), 14710586 (Reinaldo Rodrigues Rocha), 14710790 (Elaine Mesquita de Araújo Barbosa) esta Comissão Local resolve:

DEFERIR o seguinte recurso apresentado:

Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
Marcel Pedroso Sarmento	842.213.132-34	<p>O candidato protocolou neste escritório recurso com o seguinte teor:</p> <p>1 - "Eu, Marcel Pedroso Sarmento, CPF 842.213.132-34, candidato Nº 50 de acordo com a homologação feito pela comissão de condução do processo seletivo, venho por meio deste, exercer meu direito de recurso e justificar que não posso ser desclassificado por erros humanos.</p> <p>De acordo com o item 2 – procedimentos para inscrição e item 2.5, eu fui aprovado para realizar as provas, tanto que realizei e fui novamente aprovado com notas máximas no TAF/THUFA.</p> <p>Por tanto não é correto e não está previsto no edital eliminar o candidato após a realização das provas por questionar um documento, no caso. O item 2.4.3 alegando que não foi entregue o mesmo não está de acordo.</p> <p>Justifico que o documento do item 2.4.3 foi entregue junto com o item 2.4.4 e que esta denominado com a sigla ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) onde o resultado de acordo com os valores de referência aprovam que estou APTO para realizar atividades físicas.</p> <p>Se a comissão for questionar qualquer documento, o mesmo deveria ser feito antes da realização das provas ou no ato da inscrição conforme previsto no edital item 2.5 e 2.6, isso somente de direito na pré-seleção, portanto eliminar ou desclassificar qualquer candidato após as provas por motivos que estão previstos somente na pré-seleção não estão de acordo com o edital.</p> <p>Não existe nenhum item no edital prevendo agir e decidir eliminar ou desclassificar qualquer candidato por tais erros humanos após a realização da prova e avaliações.</p> <p>Venho por meio deste recurso pedir por favor que aprovem e de acordo com minhas notas me classifiquem para as próximas etapas do processo."</p>	<p>Em resposta ao recurso:</p> <p>Após análise do recurso apresentado por Vossa Senhoria, informamos que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em conferência da documentação encaminhada, após homologação das inscrições e realização dos testes TAF e THUFA, foi constatado por esta Comissão a falta de Atestado Médico, conforme item 2.4.3. do edital: Atestado Médico, comprovando que o candidato se encontra APTO a participar do processo seletivo e realizar as atividades físicas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias documento original e cópia. Devido à falta da apresentação do documento, a comissão enviou questionamento a comissão regional sobre o correto proceder, não tendo recebido retorno até a publicação da ata preliminar, optando na ocasião por desclassificar o presente candidato com base no item 3.1.2. que prevê que a etapa (1) de verificação da entrega de documentos é de caráter eliminatório. 2. Após publicação do resultado preliminar, em 22 de maio de 2023 conforme previsto em edital, o candidato entrou com o presente recurso, informando que junto ao exame de tipagem sanguínea estava o Atestado de Saúde Ocupacional ASO (sigla constante no exame médico) indicando que os valores de referência indicam que esse estaria APTO. 3. Porém procede que, a sigla ASO encontrada no exame médico refere-se ao indicador médico Antiestreptolisina ASO, que verifica se uma pessoa teve uma infecção estreptocócica recente, não servindo assim como Atestado Médico, em atendimento ao item 2.4.3. 4. Em resposta a consulta realizada por esta Comissão no item 1, a decisão da Comissão Regional de Santarém, conforme Despacho Interlocutório CR-Oeste (14712362) é de que o candidato não pode ser prejudicado por um lapso administrativo, tendo em vista seu nome constar na homologação das inscrições. 5. Desta forma, a Comissão Regional se manifestou pela continuidade do candidato no certame, devendo este ser contactado o quanto antes pela unidade para apresentar o referido documento de Atestado de Aptidão Física. 6. Considerando o exposto acima, DEFERIMOS a solicitação apresentada pelo recurso. 7. De acordo com o solicitado, o candidato tem até o dia 29 de maio de 2023, para apresentar pessoalmente o Atestado Médico, conforme previsto no item 2.4.3 do edital (original e cópia), no Escritório do ICMBio/Floresta Nacional do Tapajós (Endereço: Avenida Tapajós, nº 2201, Bairro Laguinho, Santarém/Pará. Horário de atendimento: 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas).

Tendo como base o Despacho Interlocutório CR-Oeste do Pará nº 14712362, referente a consulta realizada à Comissão Regional.

INDEFERIR os seguintes recursos apresentados:

Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
Emilly Monique Lemos dos Santos	036.501.872-48	<p>A candidata encaminhou e-mail em com o seguinte teor:</p> <p>1 - "Prezados, boa noite. Me chamo Emilly Monique Leme, gostaria de entrar com recurso no edital, sobre a etapa do TAF durante o 1 dia de prova. No momento de realização choveu muito o que consequentemente formou duas grandes poças de água nos dois lados da rua de realização da prova, acarretando em duas situações: 1) devido às poças foi impossível de ultrapassar os demais candidatos, visto que o caminho estava muito estreito; 2) a estrada de barro estava extremamente escorregadia, escapei várias vezes de cair no chão, então tive que reduzi a velocidade da caminhada por temor em cair. Meu recurso aplica-se também ao THUFA, durante a escolha das quadriculas peguei a de nº12, essa quadricula possuía uma elevação em uma das laterais, dificultando a ação da capina e por consequência me cansando mais rápido, além disso, essa quadricula situava-se em uma área de vegetação mais elevada (cerca de 1.2m a 1.5m). O mesmo não se aplicou aos que pegaram um lote com vegetação menor, com isso não houve a necessidade de maior esforço dos demais participantes favorecendo estes. Meu recurso em nenhum momento parte da prerrogativa de desmerecer as decisões da equipe avaliadora da FLONA Tapajós, solicito gentilmente apenas que seja avaliado as minhas solicitações. Por fim, concluo que tenho uma grande estima pelo Instituto e que espero poder contribuir de alguma forma com o mesmo."</p>	<p>Em resposta ao recurso:</p> <p>Após análise do recurso apresentado por Vossa Senhoria, informamos que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A avaliação dos testes TAF e THUFA do processo seletivo seguiu todos os critérios previstos no Edital de Seleção, os quais foram lidos a todos os candidatos antes de iniciar os testes. 2. Os testes foram realizados conforme as datas previstas no edital, e visto o local dos testes se tratar de área aberta, está sujeito a intempéries climáticas, sendo que todos os candidatos foram submetidos as mesmas condições ambientais. 3. Sobre o Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (THUFA), as parcelas para capina foram distribuídas por ordem numérica, seguindo a listagem alfabética, sendo que os candidatos foram distribuídos em mesma ordem. Importante destacar ainda que todos os candidatos tiveram as mesmas condições para realização dos testes, sendo todos realizados no mesmo local, porém é comum em condições naturais que o relevo apresente variações de solo e ou composição vegetal. 4. Conforme item 3.1.5.2. do edital, foi avaliada a qualidade da capina e a obediência aos critérios de lançamento do material, apresentados pelos avaliadores. E conforme avaliação realizada pela Comissão, a candidata em questão não atendeu integralmente os critérios de limpeza da área capinada (4) e raspagem da área (2). 5. Considerando o exposto acima, INDEFERIMOS a solicitação apresentada pelo recurso.

Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
Jeandra Reis Pantoja	041.637.012-81	A candidata encaminhou e-mail com o seguinte teor:	Em resposta ao recurso:

		<p>1. "Eu se chamo jeandra reis Pantoja portadora do CPF 041.637.012.81 e RG 8340574moro na comunidade boa esperança km 64 em frente a flona tapajós eu se escrevi pra função brigadista na ICMBio e no dia 18/05/2023 teve a prova prática do TAF e tufha e devido a constante chuva em Belterra eu quando estava na prática do TAF e tufha escorreguei dentro do buraco e cai bati os joelhos na piçarras nas pedras e dificultou a minha locomoção até a chegada na hora certa mesmo assim andei com tanta dor e cheguei no final da prova atrasada com 16 segundos passando dos 30 minutos eu estava com com tanta dor que quase não andava os outros que estavam na prova que mim ajudou a chegar no final e teve muita irregularidades no local da prova não tinha fiscalização, ambulância, muitas pessoas passando mal, muitos correram pra chegar logo no local definitivo da chegada.....".</p>	<p>Após análise do recurso apresentado por Vossa Senhoria, informo que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A estrutura de organização e avaliação dos testes TAF e THUFA do processo seletivo seguiu todos os critérios previstos no Edital de Seleção, os quais foram lidos a todos os candidatos antes de iniciar os testes. 2. Os testes foram realizados conforme as datas previstas no edital, e visto o local dos testes se tratar de área aberta, está sujeito a intempéries climáticas, sendo que todos os candidatos foram submetidos as mesmas condições ambientais. 3. Conforme o item 3.1.4.3 do edital, o prazo máximo de conclusão do teste é de 30 (trinta) minutos. O candidato que não completar o percurso no tempo máximo exigido será desclassificado automaticamente. De acordo com a avaliação da Comissão e o resultado preliminar divulgado, a candidata fez o teste em 30 minutos e 16 segundos, ultrapassando, portanto, o tempo máximo em 16 segundos. 4. Sobre a afirmativa de candidatos correndo durante o Teste de Aptidão Física - TAF, todos os participantes identificados foram desclassificados, conforme previsto no item 3.1.4.3. do edital: (...) não sendo permitido correr, apenas caminhar. 5. Considerando o exposto acima, INDEFERIMOS a solicitação apresentada pelo recurso.
--	--	---	---

Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
Reinaldo Rodrigues Rocha	003.089.822-66	<p>O candidato protocolou neste escritório recurso com o seguinte teor:</p> <p>1 - "Eu Reinaldo Rodrigues RochaVenho através desta carta requerer que eu não corre na prova taf. Eu não corre porque eu sou pai e mãe de quatro filhos e preciso desde trabalho para sustentar minha família. Eu preciso muito desse trabalho."</p>	<p>Em resposta ao recurso:</p> <p>Após análise do recurso apresentado por Vossa Senhoria, informamos que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A estrutura de organização e avaliação dos testes TAF do processo seletivo seguiu todos os critérios previstos no Edital de Seleção, os quais foram lidos a todos os candidatos antes de iniciar os testes. 2. Conforme o item 3.1.4.3. do edital: o prazo máximo de conclusão do teste é de 30 (trinta) minutos, não sendo permitido correr, apenas caminhar. Todos os participantes identificados correndo durante o teste, foram desclassificados, sendo que o candidato em questão foi identificado correndo. 3. Ainda sobre o recurso encaminhado, conforme itens 6.3 e 6.4 do edital, o requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso. Não serão apreciados os recursos sem fundamentação lógica e consistente. 4. Considerando o exposto acima, INDEFERIMOS a solicitação apresentada pelo recurso.

Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
Elaine Mesquita de Araújo Barbosa	017.479.872-55	<p>A candidata encaminhou e-mail com o seguinte teor:</p> <p>1 - "Eu, Elaine Mesquita De Araújo Barbosa, inscrita sob CPF 017.479.872-55 portadora do documento de identidade nº 6670839, residente e domiciliada no Planalto São José, km 19, loteamento Bonanza s/n, vem respeitosamente a presença do presidente da banca examinadora interpor recurso contra decisão preliminar TAF/THUFA do processo seletivo edital de nº14412194.</p> <p>1.Breve resumo dos fatos e razões para provimento do recurso.</p> <p>Fiz minha inscrição no processo seletivo de nº 144121.94 visando provimento ao cargo de Brigadista nível I Após ser aprovada na primeira fase, fui convocada para a etapa de aptidão física (TAF/THUFA). Nesta etapa o candidato deveria ser capaz de cumprir com habilidade o que lhe e proposto, obtendo pelo menos os índices mínimos aceitáveis em cada prova. Realizei esta etapa em 17/05/2023 as 8h, que tinha como prova uma caminhada de 2.400 metros com bomba costal com peso aproximadamente de 24kilos tendo como regra 30 minutos não podendo ser excedido, e uma segunda parte de capina de um lote medindo3X5 metros. Contudo a meu ver a caminhada de 2.400 metros ocorreu de modo arbitrário, sendo que o percurso era muito longo para 2(dois) fiscais somente, um no meio do percurso e outro no final, sem a possibilidade de uma análise correta dos participantes, tendo participantes que até correram na prova, sendo este de item eliminatório sem contar também a questão do mal tempo chovia muito no momento da prova, a pista ficou muito escorregadia dificultando o bom andamento do percurso. Nesta fase da prova meu tempo foi de 25.2 minutos considerado bom tendo em vista a regra de 30 minutos. Na segunda etapa da capina de um lote medindo 3X5 metros a nota mínima era 6.0 fui prejudicada nesta fase pois na divisão dos lotes fiquem em uma parte onde o mato estava mais alto que dos demais participantes, mais consegui a meu ver uma nota muito boa em relação a mínima exigida, minha nota nesta etapa foi 7.0.</p> <p>1. Do Pedido</p> <p>Diante do exposto venho requerer que seja considerada minha pontuação para a devida classificação no processo seletivo."</p>	<p>Em resposta ao recurso:</p> <p>Após análise do recurso apresentado por Vossa Senhoria, informamos que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A avaliação dos testes TAF e THUFA do processo seletivo seguiu todos os critérios previstos no Edital de Seleção, os quais foram lidos a todos os candidatos antes de iniciar os testes. 2. Os testes foram realizados conforme as datas previstas no edital, e visto o local dos testes se tratar de área aberta, está sujeito a intempéries climáticas, sendo que todos os candidatos foram submetidos as mesmas condições ambientais. 3. Sobre a afirmativa de candidatos correndo durante o Teste de Aptidão Física - TAF, todos os participantes identificados foram desclassificados, conforme previsto no item 3.1.4.3. do edital: (...) não sendo permitido correr, apenas caminhar. 4. Sobre o Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (THUFA), as parcelas para capina foram distribuídas por ordem numérica, seguindo a listagem alfabética, sendo que os candidatos foram distribuídos em mesma ordem. Importante destacar ainda que todos os candidatos tiveram as mesmas condições para realização dos testes, sendo todos realizados no mesmo local, porém é comum em condições naturais que o relevo apresente variações de solo e ou composição vegetal. 5. Conforme item 3.1.5.2. do edital, foi avaliada a qualidade da capina e a obediência aos critérios de lançamento do material, apresentados pelos avaliadores. E conforme avaliação realizada pela Comissão, a candidata em questão não atendeu integralmente os critérios de limpeza da área capinada (4) e raspagem da área (1). <p>Considerando o exposto acima, INDEFERIMOS a solicitação apresentada pelo recurso.</p>

Os recursos indeferidos apresentados se devem aos candidatos que aparentemente desconhecem o EDITAL e os critérios de seleção. Apresentando argumentos vagos que foram respondidos utilizando os critérios do Edital.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros desta comissão.

Santarém/PA, 25 de maio de 2023

assinado eletronicamente

PAOLLA BIANCA SANTOS COELHO
Técnica Ambiental, Matrícula SIAPE nº 3301094

assinado eletronicamente

BRUNO DELANO CHAVES DO NASCIMENTO
Analista Ambiental, matrícula nº 1170742

assinado eletronicamente

CORNÉLIO PINHEIRO MOURA
Matrícula SIAPE nº 8886



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Delano Chaves Do Nascimento, Chefe Substituto(a)**, em 25/05/2023, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paolla Bianca Santos Coelho, Técnico Ambiental**, em 25/05/2023, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14723996** e o código CRC **F5CF044F**.

